

CIRCULAR SUP/AOI Nº 23/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017

Ref.: Produto BNDES FINAME

Ass.: Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA

O Superintendente da Área de Operações Indiretas - AOI, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as condições a serem observadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, para o Ano Agrícola 2017/2018, nos termos do Capítulo 13, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.577, de 07.06.2017.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do MODERFROTA, para o Ano Agrícola 2017/2018, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

Financiar a aquisição de:

1.1. Itens novos, isoladamente ou não: tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação; e

1.2. Itens usados: tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 (oito) e 10 (dez) anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de 5 (cinco) anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas; e

3.2. Cooperativas de produtores rurais.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.1. Itens novos, isoladamente ou não:
 - 4.1.1. tratores e implementos associados;
 - 4.1.2. colheitadeiras e suas plataformas de corte;
 - 4.1.3. equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café; e
 - 4.1.4. máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.
- 4.2. Itens usados, revisados e com certificado de garantia emitido por Concessionário Autorizado:
 - 4.2.1. tratores e colheitadeiras com idade máxima de oito e dez anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte; e
 - 4.2.2. máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de cinco anos.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa MODERFROTA, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código SAFRA2017/2018.

5.1. Taxa de Juros:

5.1.1. Taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para beneficiários cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

5.1.2. Taxa efetiva de juros de 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para beneficiários cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Nas taxas fixas de juros de que tratam os subitens 5.1.1. e 5.1.2., está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano).

5.2. Prazos:

5.2.1. Itens novos: até 7 (sete) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação;

5.2.2. Itens usados: até 4 (quatro) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação.

5.3. Esquema de Amortização:

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada, respeitado o prazo total máximo permitido, de acordo com os subitens 5.2.1. e 5.2.2., conforme o caso, contados a partir da data de contratação do financiamento.

Para as operações com periodicidade de amortização anual, não haverá carência. Para os contratos com periodicidade de amortização semestral, a carência estará limitada a 6 (seis) meses e sua periodicidade poderá ser trimestral ou semestral. As operações de crédito com periodicidade de amortização mensal, a carência estará limitada a 11 (onze) meses e sua periodicidade poderá ser trimestral, semestral ou anual.

Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

Deverá ser observado, no que couber, a regra estabelecida para o Produto BNDES FINAME para fins de fixação do cronograma de amortização, respeitados os prazos máximos permitidos para a data de primeira e última amortização, de acordo com o item 5.2., os quais deverão ser contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

As datas da primeira e da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos no item 5.2., contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

5.4. Nível de Participação:

Até 90% (noventa por cento) do valor dos bens objeto do financiamento.

6. LIMITE DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

6.1. Não há limite;

6.2. Observadas as condições do Programa, admite-se a concessão de mais de um crédito para o mesmo Beneficiário Final por Ano Agrícola, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do Beneficiário Final.

7. GARANTIAS

7.1. Sobre os bens objeto do financiamento deverão ser constituídos a propriedade fiduciária ou o penhor, a serem mantidos até a final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns), os quais devem ser comprovados ao BNDES.

7.2. O Beneficiário deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia, em favor e no interesse do Agente Financeiro, até a final liquidação das obrigações em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns).

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES FINAME, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1. As operações do MODERFROTA deverão ser exclusivamente encaminhadas previamente à contratação, conforme Sistemática Operacional Convencional do Produto BNDES FINAME.
- 8.2. As máquinas e equipamentos novos deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, como passíveis de apoio neste Programa, exceto em relação às máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos pelo Produto BNDES Automático, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.
- 8.3. Em relação ao Sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:
 - 8.3.1. O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido, conforme o caso, com uma das designações abaixo discriminadas, consoante a taxa de juros da operações, observado o disposto nos subitens 5.1.1. e 5.1.2.:
 - a) “FINAME – MODERFROTA MPME”, no caso de financiamento com taxa de juros prevista no subitem 5.1.1.; ou
 - b) “FINAME – MODERFROTA”, no caso de financiamento com taxa de juros prevista no subitem 5.1.2.
 - 8.3.2. No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:
 - a) O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano);
 - b) O campo “Taxas de Juros” deverá ser preenchido, conforme o caso, com o percentual de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) ou 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações contratadas com a taxa de juros de que trata o subitem 5.1.1. ou 5.1.2., respectivamente; e
 - c) O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.
- 8.4. Os pedidos de financiamento para a aquisição de itens com prazos diferentes deverão ser encaminhados em PAC’s distintas.
- 8.5. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição de colheitadeiras e plataforma de corte, bem como de tratores e implementos associados, quando

faturados em conjunto, deverão ser encaminhados em uma única PAC, cabendo ao Agente Financeiro descrever, individualmente, cada um dos itens que serão objeto do pedido de financiamento encaminhado ao BNDES.

- 8.6.** Os pedidos de financiamento destinados a investimentos em atividades econômicas distintas, segundo o Código CNAE do IBGE, deverão ser encaminhados em PAC's distintas.

9. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES FINAME.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item "Contratação" da Circular vigente do Produto BNDES FINAME, observado que:

Deverão ser inseridas as "Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com os Beneficiários Finais" aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES FINAME.

Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

Para a formalização dos créditos, poderá ser utilizado o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

11. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES FINAME, observado que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do MCR.

- 11.1.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 11.2.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO da Área de Operações Indiretas – AOI, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 11.3.** As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pelo Beneficiário Final deverão ser calculados, conforme o caso, segundo uma das seguintes fórmulas, observado o disposto nos subitens 5.1.1. e 5.1.2.:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,075)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}, \text{ ou } J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,105)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,075)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ ou } J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,105)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ exclusivamente em anos bissextos.}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no Produto BNDES FINAME.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES FINAME sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações de financiamento por ele realizadas no âmbito deste Programa, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular vigente do Produto BNDES FINAME.

15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES FINAME.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2018**, observado o limite orçamentário do Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2018**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **05.07.2017** e até o dia **15.06.2018**, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Os pedidos de financiamento, relativos a máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional, somente poderão ser protocolados no BNDES em data a ser oportunamente divulgada aos Agentes Financeiros.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à CIRCULAR SUP/AOI Nº 23/2017-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Operações Indiretas – AOI
Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

Beneficiária

Nº da correspondência/Data

<lista>

<lista>

<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.